



LEI ORDINÁRIA Nº 93

de 06 de janeiro de 1964

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o aumento de 30% (trinta por cento) ao Código Tributário do correto ano com exceção dos impostos da feira livre.

Art. 2º. *As Taxas (impostos) a serem arrecadadas na feira livre deverão ser na base seguinte: açougueiro e comerciantes \$ 200,00 - (duzentos cruzeiros) Quitandeiros - \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por fins.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.*

Prefeito Municipal de Jardim, 06 de Janeiro de 1964

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 93/1964 - 06 de janeiro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em